



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 12/11/2023
N.º 104 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/11/2023, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Pacote Fiscal Municipal para 2024 -----

- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a arrecadação de receitas provenientes dos impostos locais é fundamental para o cumprimento dos limites legais da dívida total e da manutenção de uma situação económica e financeira saudável, como forma de responder ao elevado número de atividades e investimentos em curso, fundamentais para o desenvolvimento do concelho.

Considerando a necessidade de se reforçar a competitividade do nosso território, com a concessão Benefícios Fiscais a empresas que apresentem PIIM's - Projetos de Investimento de Interesse Municipal, e a permanente preocupação com as respostas sociais que permitam às empresas e famílias enfrentar os impactos da atual crise inflacionária.

Considerando que existem 51 421 artigos urbanos no concelho e que o valor das isenções previstas no Código do IMI, sem que o município seja indemnizado, se estimam em **1 888 587 €** referentes a 7 817 artigos, ou seja:

- Isenções Permanentes – 1 124 455 € (Estado Central; Freguesias; Instituições de Educação, da Cultura, Saúde, Sociais, Religiosas, Empresariais; etc.).
- Isenções Temporárias – 764 132 €.

Considerando o conjunto de isenções do IMI, de entre as quais se destacam.

- Isenção permanente das famílias cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse 15 469,85 € no ano anterior, cujo imóvel seja apenas destinado a habitação própria permanente e o VPT- Valor Patrimonial Tributário não exceda 67 260 €.
- Isenção temporária com duração de 3 anos, a quem adquira um imóvel de VPT até € 125.000 destinada a quem não tenha rendimentos superiores a € 153 300 € anuais;
- Isenção de 3 anos dos prédios urbanos ou frações autónomas localizadas em áreas de

[Handwritten signature]



reabilitação urbana, desde que a autarquia reconheça a intervenção de reabilitação.

- Os prédios cujo valor do IMI a cobrar seja inferior a 10 €.

Considerando que nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) constituem receitas anuais dos municípios o produto da cobrança dos seguintes impostos:

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, que incide sobre o valor tributável dos prédios urbanos, constitui receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados, cabendo à Assembleia Municipal definir anualmente a taxa aplicável, de entre os limites 0,3% a 0,45%, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena do mesmo ser liquidado à taxa mínima.
- Uma participação variável até 5 % no **IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixá-la, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena de perda do direito a esta participação.
- Uma **Derrama**, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixar o percentual, a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro.

Considerando que nos termos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), compete à Assembleia Municipal fixar a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) até 0,25%, a aplicar sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para os clientes finais no Concelho de Vila Real, percentual que deve ser comunicado à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere: Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 25.º do mesmo diploma legal:

1. Fixar em **0,25%** o percentual relativo à **TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2024;
2. Fixar em 5% o percentual da participação no **IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares** para vigorar no ano de 2024.
3. O lançamento em 2024 de uma **Derrama** sobre o lucro tributário sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado no Concelho de Vila Real por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território de:
 - **0,75%** sobre o lucro tributário para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;
 - **1,5%** sobre o lucro tributário para os restantes sujeitos passivos.



4. Fixar em **0,385%** o percentual relativo à taxa do **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**, referente ao ano de 2023, e a arrecadar em 2024, para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do nº 1, do art.º 112º do Código do IMI.
5. Fixar **uma Dedução Fixa ao IMI**, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, do imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2023, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	Dedução Fixa	Agregados	IMI Familiar
1	20	2 218	44 360
2	40	1 540	61 600
3 ou mais	70	195	13 650
Total		3 953	119 610

Para efeitos do artigo 16º da Lei nº 73/2013, a estimativa da perda de receita municipal com esta proposta de redução do denominado “**IMI Familiar**” representa **119 610 €**.

6. Elevar ao triplo a taxa do IMI referente ao ano de 2023, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, na freguesia de Vila Real, nos termos do nº. 3, do artigo 112.º do CIMI, considerando-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de fornecimento de água e eletricidade ou a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.
7. Isonção de **IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**, aos jovens até aos 35 anos, na aquisição de imóveis destinados à habitação própria e permanente, com valor inferior a 250 000 €, com entrada em vigor após a alteração ao Código Regulamentar, nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a qual está em curso”.

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte proposta:

“Atendendo ao cenário de grande incerteza socio-económica em que vivemos, num momento em que as famílias vivem mensalmente no seu limiar orçamental, fruto do aumento nas taxas de juro e nos bens de primeira necessidade, que obrigam as famílias a esforços hercúleos na sua gestão monetária, o PSD de Vila Real considera que o foco das políticas locais deve estar no apoio às famílias. Qualquer apoio que



permita aos nossos concidadãos aligeirar a asfixia financeira em que vivem parece ao PSD ser primordial enquanto estratégia e opção assumida.

Neste sentido os Vereadores do PSD apresentam em reunião de Câmara de, 16 de novembro um pacote fiscal que consiste nas seguintes medidas:

1 - Considerando a Lei nº 73/2013 que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nos seus artigo 25º e 26º que prevê a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, é assumido que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº. 1 do artigo 78º do Código do IRS, devendo a mesma ser comunicada até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. Considerando o impacto financeiro desta participação nas finanças familiares propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a devolução de 1,5% de IRS aos cidadãos acima referidos.

2 - Considerando o artigo 2º do Código do IMI, para efeitos deste imposto aplicável, Em regra, as taxas de IMI são de 0,8%, quanto aos prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% quanto aos prédios urbanos, cabendo a cada município fixar a taxa do IMI para estes últimos prédios, entre 0,3% a 0,45%. Considerando as dificuldades vivenciadas pelas famílias na gestão do seu orçamento faça à conjectura atual propomos que a Câmara Municipal delibere a provar, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, **uma redução da taxa de IMI, fixando-a em 0,37%.**

A viabilidade destas propostas baseia-se por um lado no excedente de recente fiscal, que tal como o PSD tinha anunciado se verificou em 2022 e que se prevê manter-se ou até ser ultrapassado em 2023. Não podemos ficar alheios à realidade dos municípios que nos rodeiam e esses comprovam o viabilidade e a importância de medidas corajosas de redução fiscal no apoio às famílias e consequentemente na atratividade e fixação de população.

Tempos difíceis exigem medidas robustas de proteção dos nossos cidadãos, constituindo estas, um investimento claro e excecional no apoio aos Vila-Realenses servindo de alívio à asfixia financeira condicionada pelo aumento dos preços e da inflação”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Rejeitar a proposta apresentada pelos Vereadores do PSD e aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Pacote Fiscal para 2024, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes; da**



elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Vereador do PSD votou contra e apresentou a declaração de voto que se transcreve:

“O pacote fiscal proposto pelo executivo socialista, com exceção do IMT jovem até aos 35 anos que os Vereadores do PSD já tinham votado favoravelmente em reunião anterior, é praticamente o mesmo do ano anterior, defraudando assim, mais uma vez, os eleitores Vila-Realenses face ao prometido durante a sua campanha eleitoral, de baixar os impostos. A baixa efetiva é insignificante e sem impacto na vida dos Vila-Realenses.

Os Vereadores do PSD votam contra.

Vila Real é dos municípios no distrito de Vila Real com maior carga fiscal e onde as desigualdades estão mais acentuadas. Estas medidas pretendem apoiar as famílias no combate à crise.

Não deve ser negligenciada a dificuldade com que muitas famílias vila-realenses continuam a ver-se confrontadas diariamente, na sequência dos impactos da inflação e da crise económica vigente.

Não deve ser desprezado que segundo os censos de 2021 o concelho de Vila Real perdeu 4,3% da população relativamente a 2011.

A afirmação de Vila Real em todas as suas potencialidades culturais, territoriais e geográficas, enquanto capital de distrito e como polo de desenvolvimento regional, beneficiando da centralidade territorial. Vila Real deve construir uma imagem forte e sustentada também na área cultural e desportiva.

Num momento em que as famílias sofrem ainda o impacto da crise pandémica e da guerra na Ucrânia, com o aumento dos preços nos vários setores de bens indispensáveis ao quotidiano das famílias, muitas das quais vivem já no seu limiar orçamental.

Nesta conjuntura que leva as famílias a esforços hercúleos na sua gestão monetária mensal, os Vereadores do PSD de Vila Real consideram que o foco das políticas locais deve estar no apoio às famílias. Neste sentido os Vereadores do PSD propõem um pacote fiscal que consiste nas seguintes medidas:

1 - Redução da taxa de IMI, de 0,39% para 0,37%,

2 - Devolução de 1,5% de IRS às famílias, fixando a taxa em 3,5%

Estas medidas pretendem devolver às famílias mais de 1.000.000,00€, tentando assim minimizar o esforço das mesmas.

Ressalvamos que estas medidas vão de encontro ao entendimento nacional de que tudo deve ser feito para minimizar os impactos da crise nas pessoas.



Esta estratégia de apoio às famílias será ainda reforçada com a apresentação, em sede de discussão das GOPS 2024, por um conjunto de medidas que visão, nas diversas dinâmicas, aliviar o esforço e encargos dos Vila-Realenses.

É tempo de investir nas pessoas, de proteger as famílias e de apostar em políticas com impacto no quotidiano dos Vila-Realenses e tudo iremos fazer para salvaguardar esta estratégia”.....

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

----- Câmara Municipal de Vila Real, 11 de dezembro de 2023.....

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)